



BANCO CENTRAL DO BRASIL

Censo 2011 de Capitais Estrangeiros no País

- PERGUNTAS MAIS FREQUENTES -

(19/10/2011)

ÍNDICE

1	Quem deve declarar?	3
2	Cadastro do declarante e envio da senha	8
3	Distribuição do ativo imobilizado.....	9
4	Correlação entre classificação das empresas na CRIE e respectivo cadastro de passivos com não residentes	10
5	Declaração de fundos de investimento	15
6	Dúvidas de preenchimento dos campos da declaração	16

1 Quem deve declarar?

1.1 A Circular 3.559, em seu artigo 3º, define quem está obrigado a prestar declaração ao Censo. Caso a pessoa jurídica sediada se enquadre em apenas a um dos incisos, está obrigada a declarar?

Sim. Basta que o declarante atenda a uma das situações previstas nos incisos do artigo 3º, da Circular 3.559, para que esteja obrigado a declarar o Censo, incluídos os fundos de investimento.

1.2 Empresas sediadas no País com participação societária estrangeira – total e com poder de voto – inferior a 10%, e sem qualquer passivo externo em 31/12/2010 (ou com passivo externo inferior a US\$ 1.000.000) está obrigada a prestar declaração ao Censo?

Sim. De acordo com a Circular 3.559, artigo 3º, inciso I, as pessoas jurídicas sediadas no País com qualquer participação direta de não residentes em seu capital social (com ou sem poder de voto), em 31 de dezembro de 2010, estão obrigadas a declarar o Censo, mesmo que não tenham qualquer passivo externo.

1.3 Existe alguma exceção à obrigatoriedade de prestar declaração ao Censo para empresas que estão registradas no sistema de Registro Declaratório Eletrônico (RDE) do Banco Central do Brasil?

Não existe exceção. Todas as empresas que atenderem ao disposto no artigo 3º, da Circular 3.559, deverão declarar o Censo. Cabe destacar que a declaração do Censo inclui todos os passivos registrados no RDE e, além disso, passivos externos que não são objeto de registro naquele sistema.

1.4 Participações de não residentes não integralizadas até 31/12/2010 no capital social da empresa declarante devem ser declaradas?

Não. Somente o capital integralizado por não residentes até 31/12/2010 deve ser declarado no Censo.

1.5 O limite de US\$1.000.000,00 (um milhão de dólares) previsto no inciso II, do artigo 3º, da Circular 3.559, refere-se ao total dos passivos externos do declarante ou ao valor de cada passivo individualmente?

Conforme disposto no inciso II, do artigo 3º, da Circular 3.559, o limite de US\$1.000.000,00 (um milhão de dólares) refere-se à soma de todos os passivos externos do declarante. Por exemplo, uma empresa que tem três passivos externos de US\$400.000,00 (quatrocentos mil dólares) cada deverá prestar declaração ao Censo, pois a soma do saldo devedor de principal dos seus passivos externos é US\$ 1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil dólares).

1.6 Uma empresa que tem participação de não residente no seu capital social e cujos demais passivos externos totalizam montante inferior ao limite de US\$1.000.000,00 (um milhão de dólares) previsto no inciso II, do artigo 3º, da Circular 3.559, deve declarar no Censo a participação e os passivos ou somente a participação?

A empresa deve declarar a participação e todos os demais passivos, pois o limite de US\$1.000.000,00 (um milhão de dólares) é um referencial para determinar a obrigatoriedade de a empresa declarar informações ao Censo. Porém, uma vez obrigada a declarar o Censo, seja por participação de não residentes ou por passivos externos acima do limite, a empresa deverá informar na sua declaração todos os passivos externos, independentemente do valor individual de cada um deles.

1.7 Os juros incorporados ao principal por competência devem ser declarados? Devem, ademais, ser considerados para o somatório do passivo externo?

Sim. Os juros incorporados ao principal de determinada modalidade de dívida pelo critério de competência devem ser considerados, para efeito de obrigatoriedade de declaração e para efeito de registro do passivo, como parte integrante daquele passivo, conforme item 3.6 do Manual do Declarante.

1.8 Uma empresa declarante realizou uma operação de comércio exterior com a interveniência de um banco não residente que financiou a operação. A empresa declarante deve cadastrar esse passivo? Em que modalidade?

Sim. A empresa deve cadastrar esse passivo na modalidade “Empréstimo”. Conforme item 2.16.3 do Manual do Declarante, quando o financiamento é concedido diretamente entre exportador e importador, o passivo deve ser cadastrado como “Crédito Comercial”.

Obs.: Instrução incluída na Revisão 2 do Manual do Declarante

1.9 O “Capital Contaminado” deve ser declarado no Censo?

Sim. A empresa deve declarar os passivos oriundos de “Capital Contaminado”, uma vez que são passivos legais, embora não tenham registro no Banco Central do Brasil. Entende-se por “Capital Contaminado”, o capital estrangeiro investido em pessoas jurídicas no País, ainda não registrado e não sujeito a outra forma de registro no Banco Central do Brasil, conforme trata o art. 5º da Lei nº 11.371/06.

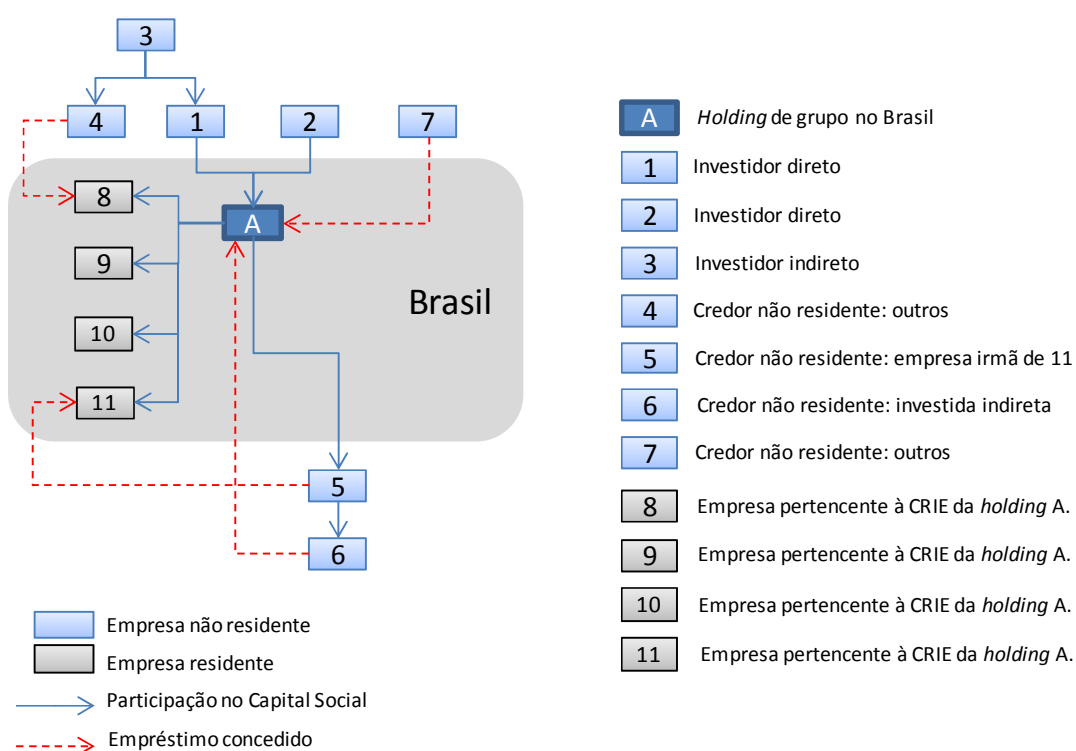
1.10 Empresa “inativa” que se enquadre nos critérios estabelecidos no artigo 3º da Circular 3.559 deve declarar o Censo?

Sim, deve declarar.

1.11 Quando o declarante é uma *holding*, ou controla parte de um grupo de empresas no País, quem deve declarar o Censo é somente a *holding* ou todas as empresas do grupo que atenderem ao artigo 3º, da Circular 3.559?

Quando o declarante é uma empresa *holding*, ou controla parte de um grupo de empresas no País, todas as empresas do grupo que atenderem ao disposto no artigo 3º, da Circular 3.559, deverão prestar declaração individual ao Censo.

A empresa *holding* pode coordenar a declaração do grupo para evitar dupla contagem de passivos com não residentes. Porém, cada uma das empresas do grupo que estiver enquadrada no artigo 3º, da Circular 3.559, deverá realizar o cadastro no Censo e enviar sua declaração. O esquema abaixo ilustra em exemplo:



Devem declarar o Censo, a empresa A (*holding*), a empresa 8 e a empresa 11.

Empresa A: é a *holding* que controla o grupo no País, composto pelas empresas 8, 9, 10 e 11. A empresa A tem participação de não residentes no seu capital social e deve, portanto, declarar o Censo. Além disso, deve declarar dois passivos, com o credor não residente empresa 7 e com a empresa investida indireta 6.

Empresa 8: empresa do grupo de A, que tem passivo com o credor não residente 4 e, portanto, deve declarar o Censo.

Empresa 11: Empresa do grupo de A. Deve declarar no Censo o passivo com o credor não residente empresa 5, empresa irmã, já que ambas possuem o investidor comum empresa A, embora não tenham participação entre si

Os seguintes critérios devem ser observados nas declarações das empresas A, 8 e 11, a fim de evitar duplicação de valores:

- i. Tela “Dados do declarante”, seção “Dados complementares do declarante”, campo “Quantidade de empregados”

A *holding* ou a empresa que seja controladora de um grupo de empresas no País deve informar neste campo o número de empregados em 2010 da própria holding e de outras empresas do grupo no País que não tem obrigação de declarar o Censo.

Conforme o esquema acima, a empresa A (*holding*) deverá informar os seus empregados, adicionados dos empregados das empresas 9 e 10. Os empregados das empresas 5 e 6 não devem ser incluídos pois elas não estão sediadas no País. Os empregados das empresas 8 e 11 não devem ser incluídos pois elas são obrigadas, a declarar o censo e informarão o número de empregados nas suas respectivas declarações.

- ii. Tela “Dados do declarante”, seção “Informações financeiras do declarante”

Esta seção é habilitada pelo sistema quando a empresa declarante tem alguma participação de não residentes no seu capital social. Devem ser informados valores das demonstrações consolidadas, quando houver.

No exemplo acima, como a empresa A (*holding*) é a única que tem alguma participação de não residentes no seu capital social, deverá preencher essa seção, utilizando os valores das demonstrações consolidadas, de acordo com as normas internacionais (*IFRS*).

- iii. Tela “Dados do declarante”, seção “Informações operacionais do declarante”

Esta seção é habilitada pelo sistema quando a empresa declarante tem pelo menos um investidor não residente com poder de voto igual ou superior a 10% (informado nessa mesma tela, na seção “Participação no capital social do declarante”, selecionando a opção “Sim” no campo “Possui algum investidor não residente com poder de voto igual ou superior a 10%”). Devem ser informados valores das demonstrações consolidadas, quando houver.

No esquema acima, como a empresa A (*holding*) é a única que tem algum investidor não residente com poder de voto igual ou superior a 10% no seu

capital social, deverá preencher essa seção, utilizando os valores das demonstrações consolidadas, de acordo com as normas internacionais (IFRS).

A empresa A (*holding*), para completar sua declaração, deverá preencher a tela “Distribuição do ativo imobilizado” e cadastrar seus passivos com as empresas 6 e 7.

Nem a empresa 8 nem a empresa 11 têm participação de não residentes no seu capital social. Portanto, na tela “Dados do declarante”, somente preencherão as seções “Participação no capital social do declarante”, “Dados complementares do declarante” e “Atividades econômicas do declarante”. Além disso, não precisam preencher a tela “Distribuição do ativo imobilizado”. Para completar suas declarações, deverão cadastrar seus passivos com as empresas 4 e 5, respectivamente

Obs.: Instrução incluída na Revisão 2 do Manual do Declarante

2 Cadastro do declarante e envio da senha

2.1 A empresa que declarou o Censo 2006 necessita realizar novo cadastro no sistema Censo 2011 ou pode usar a mesma senha de acesso anterior?

Para declarar o Censo 2011, é necessário que a empresa realize um novo cadastro, possibilitando o envio de uma nova senha para o e-mail do responsável. Não há qualquer vínculo entre a senha do sistema Censo 2011 e a do anterior, não sendo possível ou necessário, portanto, recuperar a senha do censo anterior por meio do atual sistema.

2.2 Realizei meu cadastro e não recebi minha senha no e-mail cadastrado. Como devo proceder?

O não recebimento da senha no e-mail cadastrado é geralmente causado pelos seguintes motivos:

- a) A solicitação de confirmação de envio do e-mail não foi efetivada ao final do cadastro do declarante, ou seja, o declarante não clicou sobre o botão “confirmar”, após clicar sobre o botão “salvar”;
- b) O e-mail do responsável não foi digitado corretamente;
- c) A empresa declarante ou o provedor de e-mail utilizado possuem o serviço automático anti-spam, que bloqueia o recebimento de e-mails não cadastrados ou os envia para o lixo eletrônico do e-mail do responsável. Neste caso o responsável deve verificar primeiro o lixo eletrônico do seu e-mail e, caso necessário, incluir o domínio @bcb.gov.br nas permissões do serviço de anti-spam, para permitir o recebimento da senha enviada pelo sistema por meio do e-mail censo@bcb.gov.br.

O e-mail contendo a senha de acesso possui o seguinte modelo:

de: censo@bcb.gov.br

para: < email_do_responsavel >

data : < data e hora do envio >

assunto: Nova senha de acesso ao CENSO.

enviado por: bcb.gov.br

assinado por: bcb.gov.br

Corpo do email:

Segue os dados de acesso ao sistema CENSO - Censo de Capitais Estrangeiros no Brasil:

CNPJ: < cnpj_do_declarante >

Razão social: < razão_social_do_declarante >.

Senha: < senha >

Ao digitar a senha, certifique-se de informá-la com os caracteres maiúsculos e minúsculos exatamente iguais.

Caso o anti-spam continue bloqueando o e-mail com a senha, o responsável deve encaminhar as informações acima para o suporte de Tecnologia da Informação da empresa, a fim de que se verifique o motivo do bloqueio e se libere o recebimento do e-mail. Se os problemas persistirem, por favor, entre em contato com o Banco Central do Brasil por meio do telefone (61) 3414-1515.

Em todos os casos, o problema pode ser resolvido realizando um novo cadastro e aguardando o recebimento da nova senha, pois, após o envio desta senha, as demais senhas solicitadas em cadastros anteriores, que não tiverem sido utilizadas, são canceladas.

2.3 É possível acessar o sistema Censo com minha senha do sistema de Registro Declaratório Eletrônico (RDE) do Banco Central do Brasil?

Não. A senha do sistema Censo é exclusiva desse sistema.

3 Distribuição do ativo imobilizado

3.1 A ficha de distribuição do ativo imobilizado é obrigatória para todos os declarantes?

Não. Conforme item 3.4 do Manual do Declarante, somente os declarantes que têm, pelo menos, um investidor não residente com poder de voto igual ou superior a 10% devem preencher a ficha de distribuição do ativo imobilizado. Quando a empresa declarante não possui ativo imobilizado, deve ser preenchido zero no valor do campo e 100% no campo do estado onde o declarante está registrado.

4 Correlação entre classificação das empresas na CRIE e respectivo cadastro de passivos com não residentes

4.1 Após a identificação das empresas do grupo que pertencem à CRIE da empresa declarante, quais empresas devem ser cadastradas no sistema e qual das opções do *menu* “Cadastro de investidor ou credor não residentes” deve se utilizada?

O cadastro de passivos com não residentes é dividido de acordo com o princípio direcional de participação no capital, ou seja, passivos contraídos com investidor não residente (itens i e ii, abaixo) ou passivos contraídos com empresa investida não residente (item iii). Conforme dito acima, a CRIE tem a finalidade de identificar os tipos de relações de investimento estrangeiro direto (subsidiárias, associadas e empresas irmãs) e até onde a cadeia deve ser estendida.

No Censo de Capitais Estrangeiros, consideram-se passivos intercompanhia aqueles constituídos com credores não residentes, que sejam subsidiárias, associadas ou empresas irmãs, pertencentes à CRIE do declarante. No caso de empresas irmãs, a correlação entre a CRIE e os *menus* de cadastro do passivo e do respectivo credor não residente é direta. No caso de subsidiárias e associadas, o cadastro do passivo e do respectivo credor não residente deverá ser feito em uma das três opções do *menu* “Passivo com não residente”, a saber:

- i. “Passivo com credor não residente: investidor com poder de voto igual ou superior a 10%”;
- ii. “Passivo com credor não residente: investidor indireto”;
- iii. “Passivo com credor não residente: investida direta ou indireta”;

Os casos de credores que não têm qualquer poder de voto na empresa declarante, assim como os casos de credores que têm poder de voto na empresa declarante, mas não fazem parte da CRIE são cadastrados como:

- iv. “Passivo com credor não residente: outros”.

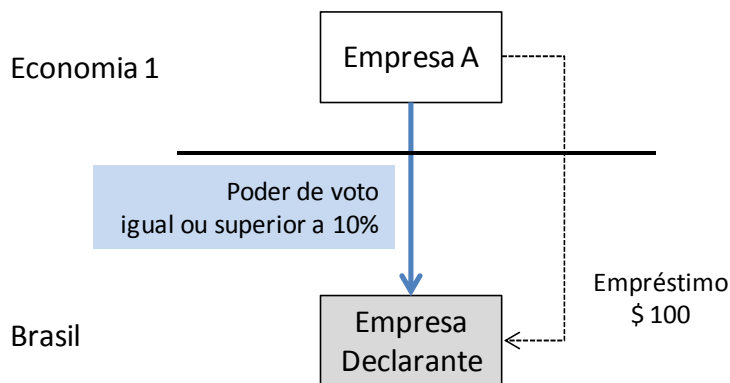
A seguir são descritos exemplos para cada um dos passivos de i a iv, identificando a correlação entre a CRIE e o cadastro do passivo no sistema.

a) Passivo com credor não residente: investidor com poder de voto igual ou superior a 10%

No exemplo abaixo, a empresa A é um investidor direto (poder de voto igual ou superior a 10%) e a empresa declarante pode ser tanto associada, quanto subsidiária da empresa A.

A empresa A deve ser cadastrada no *menu* “Investidor não residente com poder de voto igual ou superior a 10%”.

O empréstimo de \$100 da empresa A para a empresa declarante deve ser cadastrado no *menu* “Passivo com credor não residente: investidor com poder de voto igual ou superior a 10%”.

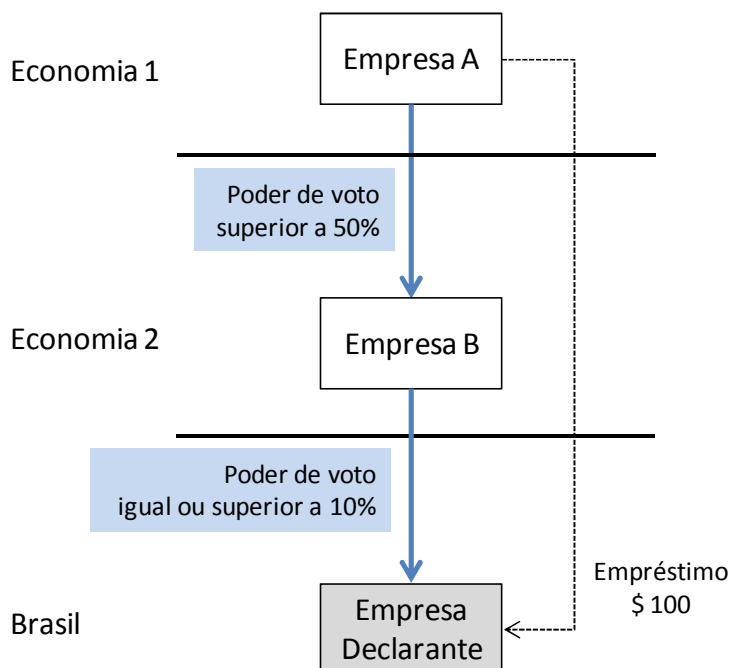


b) Passivo com credor não residente: investidor indireto

No exemplo abaixo, a empresa A é um investidor direto que detém controle na empresa B, pois seu poder de voto em B é superior a 50%. A empresa B tem poder de voto igual ou superior a 10% na empresa declarante, logo é um investidor direto na empresa declarante, que, por sua vez, pode ser tanto uma associada, quanto uma subsidiária da empresa B. Finalmente, a empresa A é um investidor indireto na empresa declarante, pois, como A controla B, A tem o mesmo poder de voto de B na empresa declarante, independentemente de esta ser classificada como associada ou subsidiária.

A empresa A deve ser cadastrada no *menu* "Credor não residente: investidor indireto".

O empréstimo de \$100 da empresa A para a declarante deve ser cadastrado no *menu* "Passivo com credor não residente: investidor indireto".

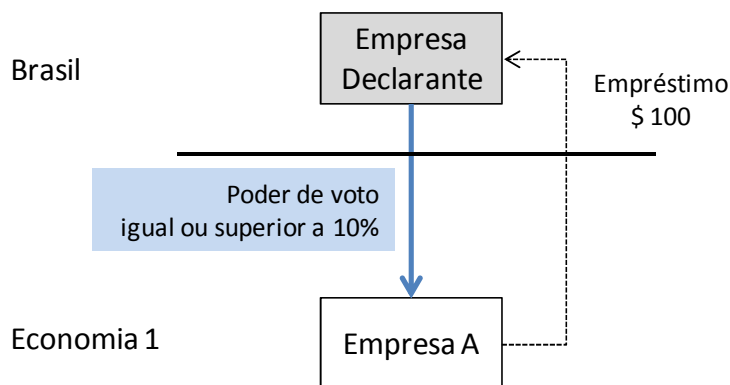


c) Passivo com credor não residente: investida direta ou indireta

No exemplo abaixo, a empresa A é uma investida direta da empresa declarante, podendo ser tanto associada, quanto subsidiária da empresa declarante.

A empresa A deve ser cadastrada no *menu* “Credor não residente: investida direta ou indireta”.

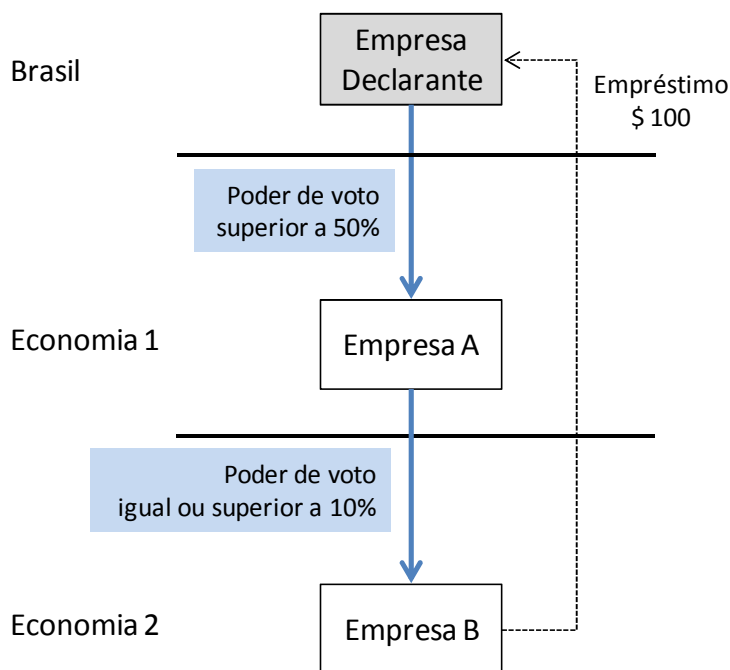
O empréstimo de \$100 da empresa A para a empresa declarante deve ser cadastrado no *menu* “Passivo com credor não residente: investida direta ou indireta”.



No exemplo abaixo, a empresa B é uma investida indireta da empresa declarante, podendo ser tanto associada, quanto subsidiária da empresa declarante.

A empresa B deve ser cadastrada no *menu* “Credor não residente: investida direta ou indireta”.

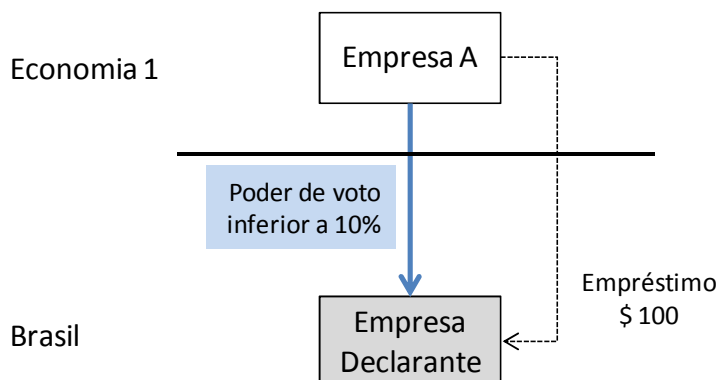
O empréstimo de \$100 da empresa B para a empresa declarante deve ser cadastrado no *menu* “Passivo com credor não residente: investida direta ou indireta”.



d) Passivo com credor não residente: outros

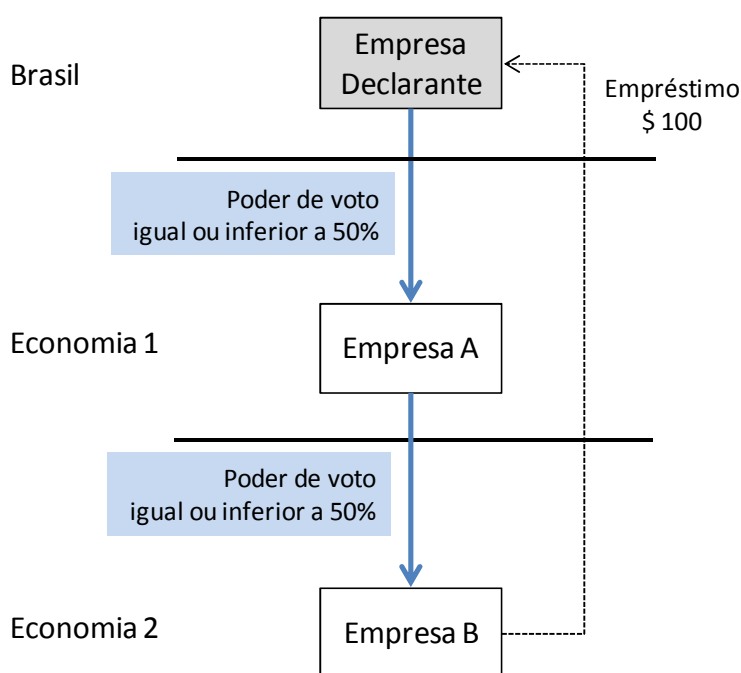
No exemplo abaixo, a empresa A não é um investidor direto na empresa declarante, pois seu poder de voto é inferior a 10% e, portanto, não deve ser incluída na CRIE da empresa declarante nem deve ser cadastrada no sistema.

Porém, o empréstimo de \$100 que a empresa A fez para a empresa declarante deve ser cadastrado no *menu* “Passivo com credor não residente: outros”.



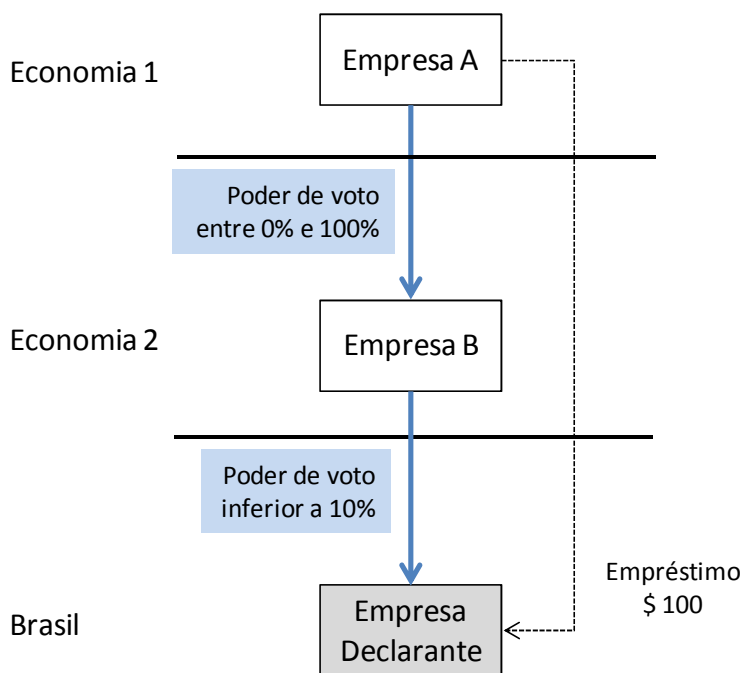
No exemplo abaixo, ou a empresa A é uma associada da empresa declarante ou não tem relação de investimento direto com a empresa declarante (poder de voto inferior a 10%). Por sua vez, ou a empresa B é uma associada da empresa A ou não tem relação de investimento direto (poder de voto inferior a 10%) com a empresa A. Portanto, em qualquer combinação dessas situações a empresa B não deve ser incluída na CRIE da empresa declarante nem deve ser cadastrada no sistema.

Porém, o empréstimo de \$100 que a empresa B fez para a empresa declarante deve ser cadastrado no *menu* “Passivo com credor não residente: outros”.



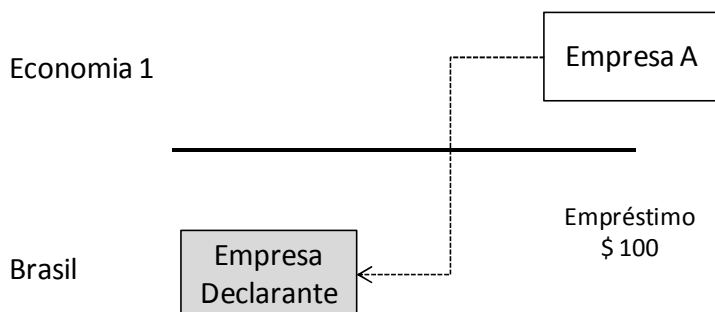
No exemplo abaixo, a empresa B pode ser associada, subsidiária ou não ter relação de investimento direto (poder de voto inferior a 10%) com a empresa A. Por sua vez, a empresa B não tem relação de investimento direto com a empresa declarante (poder de voto inferior a 10%). Portanto, em qualquer combinação dessas situações a empresa B não deve ser incluída na CRIE da empresa declarante nem deve ser cadastrada no sistema.

Porém, o empréstimo de \$100 que a empresa A fez para a empresa declarante deve ser cadastrado no *menu* “Passivo com credor não residente: outros”.



No exemplo abaixo, a empresa A não tem relação de investimento direto com a empresa declarante (não tem poder de voto), portanto não deve ser cadastrada no sistema.

Porém, o empréstimo de \$100 que a empresa A fez para a empresa declarante deve ser cadastrado no *menu* “Passivo com credor não residente: outros”.



Obs.: Instrução incluída na Revisão 1 do Manual do Declarante

5 Declaração de fundos de investimento

5.1 Todos os fundos de investimento devem declarar o Censo?

Não. De acordo com o artigo 3º da Circular 3.559, somente os fundos de investimento que tenham cotistas/acionistas não residentes devem declarar o censo.

5.2 No caso de fundos multimercado, onde informar?

Não há necessidade de informar se o fundo é multimercado. No sistema Censo é necessário apenas selecionar “Sim” ou “Não” nos campos “Fundo de renda fixa de curto prazo” e “Fundo de *private equity*”. Caso seja outro tipo de fundo, basta selecionar “Não” em ambos os campos.

5.3 Como preencher as informações no caso de fundos de investimento?

Inicialmente, o cadastro dos fundos de investimentos no sistema deve ser feito pelo seu administrador, utilizando o CNPJ do respectivo fundo, pois diversos fundos podem ter o mesmo administrador. Os dados do responsável e do substituto devem ser preenchidos com os contatos do administrador do fundo.

Na seção “Participação no capital social do declarante”, geralmente, o patrimônio dos fundos é dividido em cotas e todas dão direito a voto nas deliberações da administração. Neste caso, o poder de voto e a participação total no capital social serão iguais. Caso o fundo tenha algum cotista não residente que detenha 10% ou mais das cotas do fundo, deverá selecionar “Sim” no respectivo campo e cadastrar cada um desses cotistas no *menu* “Cadastro de investidor credor não residentes”.

Na seção “Dados complementares do declarante”, o administrador deve selecionar “Sim” ou “Não” para cada um dos campos e informar a quantidade de empregados do fundo.

Na seção “Informações financeiras do declarante”, o campo “Valor de mercado em 31/12/2010” deve ser preenchido com o valor do patrimônio líquido do fundo. Os valores de ativo total e passivo total devem ser os mesmos das demonstrações contábeis do fundo. Caso não haja “Receita bruta no exercício de 2010”, informar zero. No campo “Lucro líquido no exercício de 2010”, informar os rendimentos (dividendos, juros, bonificações etc.) dos ativos que compõem a carteira do fundo, excluindo variações do preço desses ativos. No campo “Lucro distribuído no exercício de 2010”, informar os valores distribuídos pelo fundo a seus cotistas, oriundos de rendas dos ativos da carteira ou de ganhos pela variação de preços desses ativos.

Na seção “Informações operacionais do declarante”, nos campos de exportações e importações, informar zero e no campo de “Receita Operacional” repetir o valor informado no campo “Lucro líquido no exercício de 2010”.

Obs.: Instrução incluída na Revisão 2 do Manual do Declarante

6 Dúvidas de preenchimento dos campos da declaração

6.1 Como declarar *Depositary Receipts* – DRs?

As ações custodiadas num programa de emissão de *DRs* devem ser consideradas como detidas por não residentes, a menos que a empresa declarante possa identificar que existem *DRs* detidos por residentes.

6.2 Quando a empresa não pode observar seu valor de mercado nem possui modelos para estimá-lo, como preencher esse campo?

Neste caso, a empresa deve repetir o valor do seu patrimônio líquido no campo “Valor de mercado”.

Obs.: Instrução incluída na Revisão 2 do Manual do Declarante

6.3 Quais os critérios para a declaração do valor das exportações ou importações de serviços no Censo?

As importações e exportações de serviços devem ser informadas considerando-se somente as receitas ou despesas de serviços reconhecidas contabilmente na demonstração de resultados do exercício de 2010.

Obs.: Instrução incluída na Revisão 2 do Manual do Declarante

6.4 A prestação de serviço contratada por um não residente para ser prestado em outro país, diferente do país do contratante, deve ser incluída nas informações prestadas no Censo?

Sim. O registro da operação de exportação/importação de serviços entre uma empresa residente e outra não residente independe do local (país) de prestação do serviço.

Obs.: Instrução incluída na Revisão 3 do Manual do Declarante

6.5 Como faço para declarar valores negativos no Censo?

Para declarar valores negativos no Censo, deve-se digitar o sinal “-“ após a digitação dos números. O sistema automaticamente coloca o sinal negativo na frente do número digitado. Esta funcionalidade só é permitida nos campos “Patrimônio Líquido”, “Lucro Líquido” ou “Valor de Mercado”.

6.6 Quando a empresa declarante lança títulos no mercado externo, que país deve ser informado no cadastro do passivo?

O declarante deverá informar o país em que ocorreu a listagem dos títulos lançados no exterior.

Obs.: Instrução incluída na Revisão 2 do Manual do Declarante

6.7 O valor do passivo total a ser informado inclui o patrimônio líquido?

Não. Conforme o item 3.3.3 do Manual do Declarante, o valor a ser informado no campo “Passivo total em 31/12/2010” deve incluir o passivo circulante e o passivo não circulante da empresa declarante, não incluindo o valor do patrimônio líquido, a ser informado no campo respectivo.

Obs.: Instrução incluída na Revisão 2 do Manual do Declarante

6.8 Qual a definição de receita operacional?

Receita operacional corresponde ao evento econômico relacionado com a(s) atividade(s) principal(is) ou acessória(s), que constitua(m) objeto da pessoa jurídica, independentemente da sua frequência. As receitas relacionadas com atividades acessórias normalmente decorrem da receita da atividade principal e representam rendimentos complementares. A receita operacional deve ser declarada como um elemento "bruto" e não "líquido". Os cancelamentos e devoluções devem ser excluídos da receita operacional. As receitas não operacionais são ingressos provenientes de transações (atípicas ou extraordinárias) não incluídas nas atividades principais ou acessórias da empresa.

Obs.: Instrução incluída na Revisão 3 do Manual do Declarante

6.9 Como declarar adiantamento recebido de investidor não residente para futuro aumento de capital (AFAC) ?

O adiantamento para futuro aumento de capital (AFAC) constitui um fluxo de recursos remetidos por um investidor não residente para a empresa declarante, por meio de contrato de câmbio liquidado. Enquanto o AFAC não for integralizado no capital social da empresa, ele deve ser declarado como um passivo externo na modalidade “Empréstimo”.

Obs.: Instrução incluída na Revisão 3 do Manual do Declarante

6.10 O valor do ativo imobilizado deve ser informado líquido da respectiva depreciação acumulada? E de perdas por redução ao valor recuperável (“impairment”)?

Sim, o valor contábil do ativo imobilizado é o valor pelo qual o ativo é reconhecido após a dedução da depreciação e da perda por redução ao valor recuperável (“impairment”) acumuladas (Pronunciamento Técnico CPC 27 – Ativo Imobilizado / Correlação às Normas Internacionais de Contabilidade – IAS 16).

Obs.: Instrução incluída na Revisão 3 do Manual do Declarante

6.11 Onde informar dividendos ou juros sobre capital próprio a pagar (JCP)?

Informá-los no campo “Lucro distribuído no exercício de 2010”, desde que a administração tenha aprovado a distribuição, independentemente de ter ou não sido pago. Não incluir dividendos ou JCP a pagar de períodos anteriores ao exercício de 2010.

Obs.: Instrução incluída na Revisão 3 do Manual do Declarante

6.12 As atividades econômicas disponíveis no sistema estão compatíveis com a classificação CNAE do IBGE?

Sim, as atividades econômicas a serem selecionadas são baseadas na classificação CNAE 2.0 (IBGE), conforme a seguinte tabela de associação:

Divisão CNAE 2.0		Atividade Econômica - Sistema Censo 2011
1	Agricultura, Pecuária E Serviços Relacionados	Agricultura, pecuária e serviços relacionados
2	Produção Florestal	Produção florestal
3	Pesca E Aqüicultura	Pesca e aqüicultura
5	Extração De Carvão Mineral	Extração de carvão mineral
6	Extração De Petróleo E Gás Natural	Extração de petróleo e gás natural
7	Extração De Minerais Metálicos	Extração de minerais metálicos
8	Extração De Minerais Não-Metálicos	Extração de minerais não-metálicos
9	Atividades De Apoio À Extração De Minerais	Atividades de apoio à extração de minerais
10	Fabricação De Produtos Alimentícios	Produtos alimentícios
11	Fabricação De Bebidas	Bebidas
12	Fabricação De Produtos Do Fumo	Produtos do fumo
13	Fabricação De Produtos Têxteis	Produtos têxteis
14	Confecção De Artigos Do Vestuário E Acessórios	Confecção de artigos de vestuário e acessórios
15	Preparação De Couros E Fabricação De Artefatos De Couro, Artigos Para Viagem E Calçados	Preparação de couro e fabricação de artefatos de couro e calçados
16	Fabricação De Produtos De Madeira	Produtos de madeira
17	Fabricação De Celulose, Papel E Produtos De Papel	Celulose, papel e produtos de papel
18	Impressão E Reprodução De Gravações	Impressão e reprodução de gravações
19	Fabricação De Coque, De Produtos Derivados Do Petróleo E De Biocombustíveis	Coque, derivados de petróleo e biocombustíveis
20	Fabricação De Produtos Químicos	Produtos químicos
21	Fabricação De Produtos Farmoquímicos E Farmacêuticos	Produtos farmoquímicos e farmacêuticos
22	Fabricação De Produtos De Borracha E De Material Plástico	Produtos de borracha e de material plástico
23	Fabricação De Produtos De Minerais Não-Metálicos	Produtos minerais não-metálicos
24	Metalurgia	Metalurgia
25	Fabricação De Produtos De Metal, Exceto Máquinas E Equipamentos	Produtos de metal
26	Fabricação De Equipamentos De Informática, Produtos Eletrônicos E Ópticos	Equipamentos de informática, produtos eletrônicos e ópticos
27	Fabricação De Máquinas, Aparelhos E Materiais Elétricos	Máquinas, aparelhos e materiais elétricos
28	Fabricação De Máquinas E Equipamentos	Máquinas e equipamentos
29	Fabricação De Veículos Automotores, Reboques E Carrocerias	Veículos automotores, reboques e carrocerias
30	Fabricação De Outros Equipamentos De Transporte, Exceto Veículos Automotores	Outros equipamentos de transporte
31	Fabricação De Móveis	Fabricação de móveis
32	Fabricação De Produtos Diversos	Produtos diversos
33	Manutenção, Reparação E Instalação De Máquinas E Equipamentos	Manutenção, reparação e instalação de máquinas e equipamentos
35	Eletricidade, Gás E Outras Utilidades	Eletricidade, gás e outras utilidades
36	Captação, Tratamento E Distribuição De Água	Captação, tratamento e distribuição de água
37	Esgoto E Atividades Relacionadas	Esgoto e atividades relacionadas
38	Coleta, Tratamento E Disposição De Resíduos; Recuperação De Materiais	Coleta, tratamento e disposição de resíduos, recuperação de materiais
39	Descontaminação E Outros Serviços De Gestão De Resíduos	Descontaminação e outros serviços de gestão de resíduos
41	Construção De Edifícios	Construção de edifícios
42	Obras De Infra-Estrutura	Obras de infra-estrutura
43	Serviços Especializados Para Construção	Construção de edifícios
45	Comércio E Reparação De Veículos Automotores E Motocicletas	Comércio e reparação de veículos
46	Comércio Por Atacado, Exceto Veículos Automotores E Motocicletas	Comércio, exceto veículos

Continua na página seguinte

Divisão CNAE 2.0		Atividade Econômica - Sistema Censo 2011
47	Comércio Varejista	Comércio, exceto veículos
49	Transporte Terrestre	Transporte
50	Transporte Aquaviário	Transporte
51	Transporte Aéreo	Transporte
52	Armazenamento E Atividades Auxiliares Dos Transportes	Armazenamento e atividades auxiliares de transportes
53	Correio E Outras Atividades De Entrega	Atividades de entrega
55	Alojamento	Alojamento
56	Alimentação	Alimentação
58	Edição E Edição Integrada À Impressão	Edição e edição integrada à impressão
59	Atividades Cinematográficas, Produção De Vídeos E De Programas De Televisão; Gravação De Som E Edição De Música	Atividades cinematográficas, programas de televisão e música
60	Atividades De Rádio E De Televisão	Atividades de rádio e de televisão
61	Telecomunicações	Telecomunicações
62	Atividades Dos Serviços De Tecnologia Da Informação	Serviços de tecnologia da informação
63	Atividades De Prestação De Serviços De Informação	Prestação de serviços de informação
64	Atividades De Serviços Financeiros	Serviços financeiros e atividades auxiliares
65	Seguros, Resseguros, Previdência Complementar E Planos De Saúde	Seguros, resseguros, previdência complementar e planos de saúde
66	Atividades Auxiliares Dos Serviços Financeiros, Seguros, Previdência Complementar E Planos De Saúde	Serviços financeiros e atividades auxiliares
68	Atividades Imobiliárias	Atividades imobiliárias
69	Atividades Jurídicas, De Contabilidade E De Auditoria	Atividades jurídicas, de contabilidade e de auditoria
70	Atividades De Sedes De Empresas E De Consultoria Em Gestão Empresarial	Atividades de sedes de empresas e de consultoria em gestão de empresas
71	Serviços De Arquitetura E Engenharia; Testes E Análises Técnicas	Serviços de arquitetura e engenharia
72	Pesquisa E Desenvolvimento Científico	Pesquisa e desenvolvimento científico
73	Publicidade E Pesquisa De Mercado	Publicidade e pesquisa de mercado
74	Outras Atividades Profissionais, Científicas E Técnicas	Atividades profissionais, científicas e técnicas
75	Atividades Veterinárias	Veterinária
77	Aluguéis Não-Imobiliários E Gestão De Ativos Intangíveis Não-Financeiros	Aluguéis não-imobiliários e gestão de ativos intangíveis
78	Seleção, Agenciamento E Locação De Mão-De-Obra	Seleção, agenciamento e locação de mão-de-obra
79	Agências De Viagens, Operadores Turísticos E Serviços De Reservas	Agências de viagens e operadores turísticos
80	Atividades De Vigilância, Segurança E Investigação	Atividades de vigilância, segurança e investigação
81	Serviços Para Edifícios E Atividades Paisagísticas	Serviços para edifícios e atividades paisagísticas
82	Serviços De Escritório, De Apoio Administrativo E Outros Serviços Prestados Às Empresas	Serviços de escritório e outros serviços prestados a empresas
84	Administração Pública, Defesa E Seguridade Social	Administração pública, defesa e seguridade social
85	Educação	Educação
86	Atividades De Atenção À Saúde Humana	Saúde
87	Atividades De Atenção À Saúde Humana Integradas Com Assistência Social, Prestadas Em Residências Coletivas E Particulares	Saúde
88	Serviços De Assistência Social Sem Alojamento	Serviços de assistência social
90	Atividades Artísticas, Criativas E De Espetáculos	Atividades artísticas, criativas e de espetáculos
91	Atividades Ligadas Ao Patrimônio Cultural E Ambiental	Atividades ligadas ao patrimônio cultural e ambiental
92	Atividades De Exploração De Jogos De Azar E Apostas	Atividades de jogos de azar
93	Atividades Esportivas E De Recreação E Lazer	Atividades esportivas e de recreação e lazer
94	Atividades De Organizações Associativas	Atividades de organizações associativas
95	Reparação E Manutenção De Equipamentos De Informática E Comunicação E De Objetos Pessoais E Domésticos	Reparação e manutenção de equipamentos de informática
96	Outras Atividades De Serviços Pessoais	Serviços pessoais
97	Serviços Domésticos	Serviços domésticos
99	Organismos Internacionais E Outras Instituições Extraterritoriais	Organismos internacionais
100	Imóveis	Aquisição e venda de imóveis